ACÓRDÃO Nº 1148/2024

PROCESSO Nº: 31984/2023-5
NATUREZA: Levantamento
ENTES: Município e Estado do Ceará
UNIDADES JURISDICIONADAS: Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipais, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado
EXERCÍCIO: 2023
INTERESSADOS: Rafael Machado Moraes (Procurador-Geral do Estado); Deputado Evandro Leitão (Presidente da Assembléia Legislativa); Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes (Presidente do Tribunal de Justiça); Manuel Pinheiro Freitas (Procurador-Geral de Justiça); Elizabeth das Chagas Sousa (Defensoria Pública Geral do Estado); Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos 184 municípios.
RELATORA: Conselheira Patrícia Saboya
SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 18 a 22 de março de 2024

EMENTA: LEVANTAMENTO. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/CE. VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SOB A SUA JURISDIÇÃO DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021). AUTORIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS AOS ÓRGÃOS/ENTIDADES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Levantamento nº 31984/2023-5**, realizado pela Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a finalidade de verificar o nível de adequação dos entes públicos estaduais e municipais sob a sua jurisdição diante das exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, acolhendo as sugestões no Relatório Final nº 159/2023 da Secex por unanimidade de votos, em:

1) **Autorizar** a continuidade da fiscalização, mediante processo de acompanhamento, com relatórios parciais periódicos, caso não seja incluída ação conjunta no âmbito da Rede Integrar;

2) **Encaminhar** cópias do presente Levantamento e anexos, acompanhados da presente decisão:

a) aos Exmºs Srs. Elmano de Freitas, Governador do Estado do Ceará; Rafael Machado Moraes, Procurador-Geral do Estado; Deputado Evandro Leitão, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Presidente do

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; e Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública-Geral do Estado; e aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos dos 184 municípios, para conhecimento, ampla divulgação interna junto às unidades interessadas e adoção das providências cabíveis;

b) ao Instituto Plácido Castelo, para incluir em seu planejamento anual, ações de capacitações à luz das demandas apresentadas pelos entes estaduais em resposta à questão 38 do questionário eletrônico TCE/CE, apontadas no item 4.2.2.1 da instrução, consoante art. 173 da Lei nº 14.133/2021;

c) ao Tribunal de Contas da União (TCU), para conhecimento da iniciativa deste TCE/CE, tendo vista a realização de ação de controle com objetivos similares ao presente levantamento, cujos resultados poderão agregar informações relevantes ao acompanhamento definido por aquela Corte de Contas para a implementação da NLLC, assim como fez a Atricon/CNPTC;

d) à Associação dos Tribunais de Contas (Atricon) e ao Instituto Rui Barbosa (IRB), para verificar a razoabilidade e a pertinência de propor, ao Tribunal de Contas da União, a inclusão de ação de controle conjunta pelas Cortes de Contas para acompanhar a implementação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Rede Integrar, conforme aventado nos autos do Processo TC 027.907/2022-8 do TCU;

3) **Arquivar** os presentes autos, após cumpridos todos os expedientes.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Conselheiros Srs. Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 22 de março de 2024.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA